



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 0310417

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto (CPF/015.794.470-07)
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RECAPAGENS DE PNEUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ENIO JOSE NOVACH - ME".

.....

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvío Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENIO JOSE NOVACH - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.653.693/0001-54, estabelecida na Rua Brasília, 296, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, neste ato representada pelo proprietário ENIO JOSE NOVACH, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 435.497.050-34, portador da CI-RG nº. 7034633771, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo de recapagens de pneus, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **recapagens de pneus – itens 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11**, mediante a retirada dos mesmos junto à Garagem Municipal e posterior instalação nos veículos, em conformidade com os itens descritos em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Contados da ciência da emissão de ordem do Secretário, a CONTRATADA retirará no prazo de 03 (três) dias, os pneus a serem recapados junto à Garagem Municipal, devolvendo-os instalados nos veículos em plenas condições de uso, em até **07 (sete) dias úteis**.

2.2 O prazo para execução do objeto não será prorrogado, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.

2.3 O CONTRATADO executará os serviços de recapagem atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie e produtos de primeira qualidade.

2.4 Constatando-se a existência de problemas estruturais nos pneus que impeçam a plena e garantida execução dos serviços de recapagem, deverá o CONTRATADO comunicar imediatamente o CONTRATANTE, o qual decidirá acerca da supressão dos serviços em relação ao respectivo pneu ou providenciará a aquisição de outra carcaça.

2.5 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos pneus.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no Certame licitatório, quantificado em **R\$ 33.680,00 (trinta e três mil seiscentos e oitenta reais)**. Os valores unitários e totais relativos a cada item constam na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado **em até 7 (sete) dias** úteis após o recebimento junto a Garagem Municipal, e apresentação das notas fiscais.

6.1.1 As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Edital e do contrato administrativo.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

término em 31 de dezembro de 2017.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

7.3 Havendo saldo remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos serviços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 09/2017, parte anexa e integrante deste.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 09/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 24 de março de 2017.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Acami Vilani

Nome:
CPF : 024.333.140 - 11

2) Daafreda da Silveira

Nome:
CPF : 417.209.300 - 44

Registre-se e Publique-se.